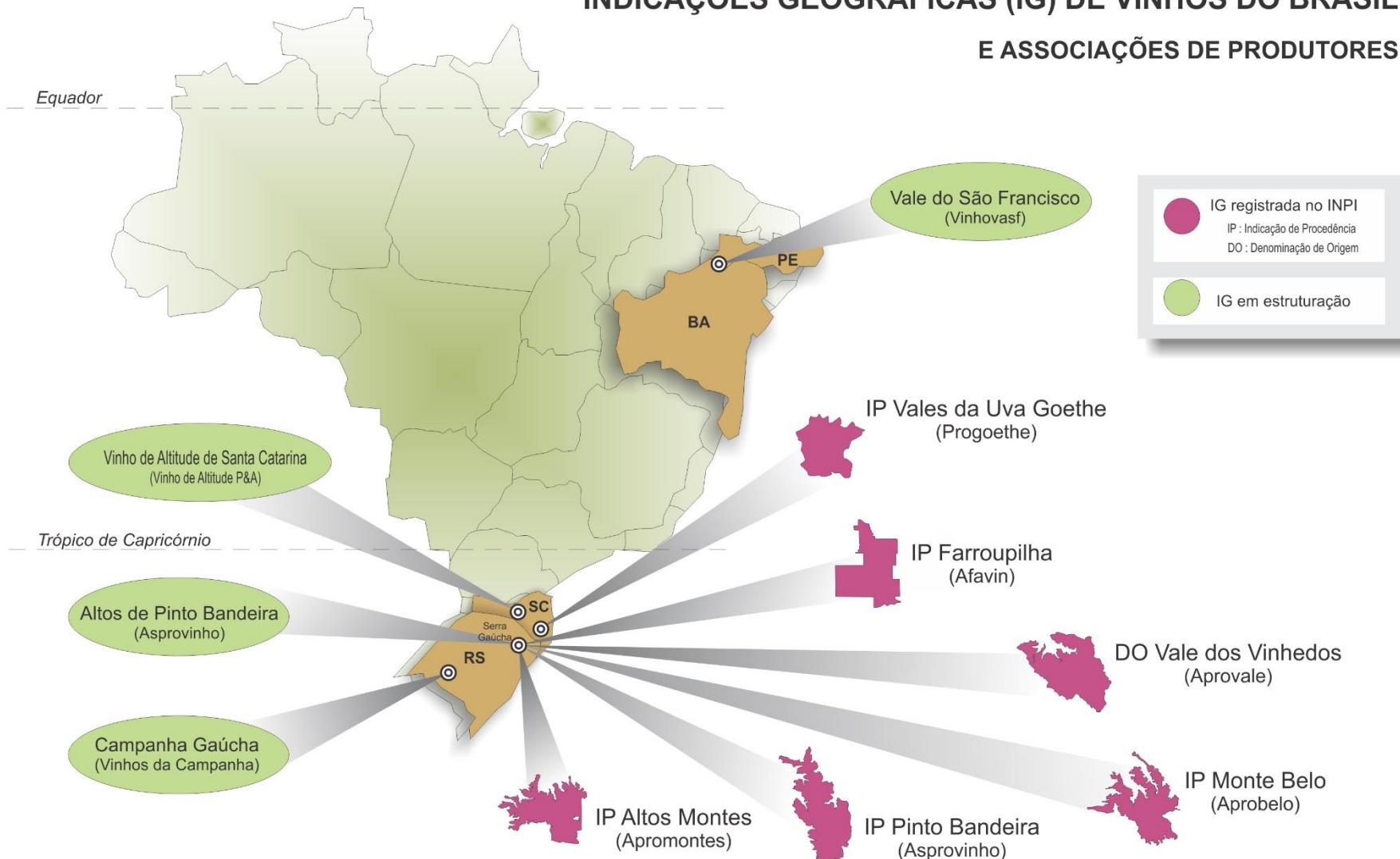


ROTULAGEM DE VINHOS BRASILEIROS COM INDICAÇÃO GEOGRÁFICA

INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS (IG) DE VINHOS DO BRASIL E ASSOCIAÇÕES DE PRODUTORES



Elaboração: Jorge Tonietto, Luciana Prado (Embrapa Uva e Vinho); Ivanira Falcade (UCS); Setembro de 2018.

DIAGNÓSTICO

- A primeira Indicação Geográfica brasileira de vinhos data de 2002
- Hoje temos 7 indicações geográficas de vinhos registradas no INPI
- 4 indicações geográficas de vinhos estão em estruturação
- Os Regulamentos de Uso das Indicações Geográficas especificam como deve ser feita a rotulagem dos vinhos com IG
Nome da IG, Modalidade da IP ou DO, mais selo de controle numerado
- O marco regulatório do vinho não internalizou o tema da rotulagem dos vinhos com IG
- Esta situação não respalda o direito dos produtores de uso da IG na rotulagem dos vinhos
- Esta situação também coloca em risco a proteção das indicações geográficas, já que o seu uso não está regulado, dificultando as ações de controle e fiscalização.

PROPOSTA DE REGULAMENTAÇÃO - JUSTIFICATIVA

Assegurar o direito de uso da indicação geográfica registrada no INPI na rotulagem dos produtos notadamente vitivinícolas que atendem aos requisitos do Regulamento de Uso da IG e que tenham sido submetidos e aprovados nos controles do Sistema de Controle da IG

Disciplinar, em produtos sem IG, o uso dos nomes geográficos de indicações geográficas na rotulagem do “endereço do estabelecimento produtor ou elaborador, do padronizador, do envasilhador ou engarrafador”

Distinguir o uso do nome geográfico de IG do uso do topônimo no “endereço do estabelecimento produtor ou elaborador, do padronizador, do envasilhador ou engarrafador”

CP. 52/2017

Bento Gonçalves, 02 de abril de 2018

Ilmo. Senhor
Fábio Florêncio Fernandes
Diretor do DIPOV
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA
Brasília – DF

Prezado Senhor,

O Comitê de Indicações Geográficas do Instituto Brasileiro do Vinho – IBRAVIN, em sua última reunião, percebeu a necessidade de apresentar uma proposta melhor estruturada quanto ao uso de nome geográfico de indicações geográficas de vinhos registradas no Projeto de Instrução Normativa e Anexo que aprovam as normas referentes à rotulagem de bebidas, do vinho e dos derivados da uva e do vinho, prorrogada uma vez pela Portaria nº 103/2017.

Após o assunto ser debatido pelos participantes deste Comitê e acordado no Conselho Deliberativo do Ibravin, enviamos para apreciação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nossa proposta:

“Art. __ Em produtos com indicação geográfica (IG) registrada no INPI, poderá constar na rotulagem:

- a) o nome geográfico da indicação geográfica, tal como consta no registro do INPI;
- b) a modalidade: Indicação de Procedência (IP) ou Denominação de Origem (DO)
- c) o (s) respectivo (s) signo (s) da IG, incluindo o selo de controle numerado.

Parágrafo primeiro: o uso do nome geográfico de indicação geográfica registrada no INPI é exclusivo dos produtores que tenham direito de uso da IG, para uso exclusivo nos produtos com indicação geográfica, que são aqueles que atendem aos requisitos estabelecidos no Regulamento de Uso da IG e que tenham sido submetidos e aprovados no Sistema de Controle da IG.

Parágrafo segundo: para produtos não enquadrados no parágrafo primeiro, quando o nome geográfico de indicação geográfica registrada no INPI fizer parte do endereço do estabelecimento produtor ou elaborador, do padronizador, do envasilhador ou engarrafador, o mesmo somente pode ser utilizado na rotulagem como parte do endereço completo, sendo proibido seu uso com destaque ou em separado”.